

de edifícios municipais (sedes e outros casos), com actividade aprovada para o efeito, cujo valor será contabilizado mas não deduzido no valor global.

Artigo 17.º

Avaliação da aplicação dos apoios

1 — As entidades beneficiárias apresentam após a conclusão da actividade ou intervenção, mediante modelo a disponibilizar pelos serviços, um relatório de execução final com particular incidência sobre os aspectos de natureza financeira, explicitação dos resultados alcançados e indicação da publicitação do apoio cedido pela autarquia.

2 — As entidades apoiadas no âmbito da medida 2, apresentam no final da realização da intervenção, além do relatório de execução final, cópia dos documentos de quitação de despesa comprovativos da correcta aplicação dos apoios.

3 — As entidades apoiadas nos termos do presente regulamento devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

4 — A Câmara Municipal de Évora reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar esclarecimentos ou a apresentação de documentação complementar considerada necessária para a apreciação da correcta aplicação dos apoios.

Artigo 18.º

Acompanhamento e controlo de execução

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, as actividades e intervenções apoiadas no âmbito do presente regulamento podem ser objecto de auditorias a realizar pela Câmara Municipal de Évora, devendo o beneficiário disponibilizar toda a documentação solicitada para o efeito.

Artigo 19.º

Acertos e revisão dos apoios

Os serviços após análise técnica ao relatório de execução final apresentado pela entidade, ou com base nas acções de acompanhamento e controlo, podem propor ajustes ao nível da redução dos apoios financeiros concedidos sempre que tal situação tecnicamente se justifique.

Artigo 20.º

Incumprimento e sanções

1 — O incumprimento injustificado dos projectos ou actividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no presente regulamento relativo aos apoios financeiros, constitui motivo para a cessação imediata dos mesmos por parte da Câmara Municipal de Évora e implica a devolução dos montantes já recebidos.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior relativo aos apoios não financeiros implica a reversão imediata dos bens cedidos à posse da Câmara Municipal de Évora, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

3 — O incumprimento dos projectos ou actividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no presente regulamento poderá impedir a atribuição de novos apoios, num período a estabelecer pela Câmara Municipal de Évora.

Artigo 21.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Évora.

Artigo 22.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente subsequente à sua publicação no *Diário da República*.

304725908

Regulamento n.º 368/2011

José Ernesto Ildelfonso Leão de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Évora, faz saber que a Assembleia Municipal de Évora aprovou, em sessão ordinária realizada nos dias 29 de Abril e 6 de Maio de 2011, sob proposta da Câmara Municipal de Évora, o Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho de Évora.

Mais faz saber que o presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente subsequente à sua publicação no *Diário da República*.

23 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto Ildelfonso Leão de Oliveira*.

Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho de Évora

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, diploma que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, consagra a obrigatoriedade da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo para atribuição por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.

Reconhecendo o papel relevante que os agentes desportivos do concelho de Évora desenvolvem no fomento e na generalização da actividade física e do desporto, a par da necessidade de criar um conjunto de normas que melhor reflectam, fruto até da experiência já acumulada nesta área de intervenção autárquica, os princípios da transparência, do rigor e da imparcialidade no que diz respeito à concessão de apoios, é aprovado o presente regulamento de apoio ao movimento associativo desportivo do concelho de Évora, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, das alíneas a) e b) do n.º 4 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define os critérios com vista à atribuição por parte da Câmara Municipal de Évora de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, no âmbito da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Artigo 2.º

Objectivos e princípios

O presente regulamento tem como objectivos e princípios orientadores:

a) Reconhecer a importância do movimento associativo desportivo, revitalizar a sua acção e promover a criação e desenvolvimento de projectos de relevante interesse para o concelho;

b) Assumir uma relação pedagógica na parceria com os agentes desportivos, delegando autonomia e responsabilidade na aplicação dos apoios, na avaliação dos impactos produzidos e sublinhando as boas práticas através de um acompanhamento de proximidade;

c) Responder à necessidade de criação de um instrumento de aplicação dos regimes jurídicos de enquadramento, promotor de parcerias transparentes e saudáveis, assentes em critérios de concessão equilibrados e balizados pelas prioridades e disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Évora;

d) Promover o desporto enquanto instrumento de transformação social que contribua para a redução de assimetrias diagnosticadas.

Artigo 3.º

Destinatários

1 — Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente regulamento os clubes e associações desportivas com sede ou actividade no concelho de Évora que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Estarem legalmente constituídos, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e em regular e legítimo exercício de mandato directivo;

b) Estarem registados na Divisão de Desporto da Câmara Municipal de Évora, nos termos do artigo seguinte;

c) Estarem em situação de cumprimento das suas obrigações fiscais e para com a segurança social e a própria Câmara Municipal de Évora.

2 — Podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja actividade, nesta qualidade, projecte internacionalmente o nome do País, bem como as pessoas, singulares ou colectivas, que promovam ou organizem eventos desportivos, desde que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Tratando-se de pessoas colectivas, legalmente constituídas, com personalidade jurídica e, quando for o caso, em regular e legítimo exercício de mandato directivo;

b) Estarem em situação de cumprimento das suas obrigações fiscais e para com a segurança social e a própria Câmara Municipal de Évora.

Artigo 4.º

Registo

1 — Os agentes desportivos que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento devem proceder ao respectivo registo na Divisão de Desporto da Câmara Municipal de Évora, devendo, para o efeito, apresentar os seguintes elementos:

- a) Ficha de caracterização da entidade (a fornecer pelos serviços do município);
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva;
- c) Cópia dos estatutos, com a respectiva publicação no *Diário da República* ou portal da Justiça;
- d) Cópia do regulamento interno, quando os estatutos o preverem;
- e) Publicação no *Diário da República* do estatuto de utilidade pública, quando titular do mesmo;
- f) Cópia da acta de tomada de posse dos corpos gerentes, com referência ao período do mandato;
- g) Cópia da acta de aprovação do relatório e contas do ano anterior.

2 — Em caso de dúvida, a Câmara Municipal de Évora poderá solicitar a apresentação de documentos originais e ainda outros que julgue necessários.

3 — As alterações verificadas nos elementos identificados no n.º 1 do presente artigo, deverão ser comunicadas à Divisão de Desporto, para efeitos de actualização do respectivo registo, sob pena de exclusão nos apoios previstos no presente regulamento.

CAPÍTULO II

Processo de candidatura

Artigo 5.º

Apresentação de candidaturas

1 — Os agentes desportivos interessados na obtenção dos apoios previstos no presente regulamento devem apresentar as respectivas candidaturas sob a forma de programa de desenvolvimento desportivo, o qual deverá, nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, conter os seguintes elementos:

- a) Descrição e caracterização específica das actividades a realizar;
- b) Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;
- c) Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;
- d) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respectivos cronogramas ou escalonamentos;
- e) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos, ou patrocínios e respectivas condições;
- f) Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
- g) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;
- h) Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- i) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.

2 — Quando o programa tiver em vista a construção ou melhoramento de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respectiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessárias à sua apreciação.

3 — Se estiver prevista a participação de terceiras entidades no contrato-programa, devem estas ser igualmente identificadas na proposta, com indicação dos respectivos direitos e obrigações.

4 — A atribuição de patrocínios desportivos, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, não carece da apresentação de programas de desenvolvimento desportivo.

Artigo 6.º

Prazo de candidatura

1 — Os agentes desportivos interessados na obtenção dos apoios previstos no presente regulamento, têm de apresentar a respectiva candidatura até 15 de Setembro de cada ano, tendo em vista o ano civil seguinte ou época desportiva.

2 — As candidaturas à atribuição de patrocínios desportivos têm de ser apresentadas até 60 dias antes da realização do evento.

Artigo 7.º

Avaliação das candidaturas

1 — As candidaturas, sob a forma de programa de desenvolvimento desportivo, que cumpram os requisitos previstos no artigo 5.º do presente regulamento, serão avaliadas tecnicamente por parte da Divisão de Desporto, de acordo com Documento Técnico de Ponderação para atribuição de apoios a aprovar pela Câmara Municipal de Évora.

2 — Finda a avaliação técnica, a Divisão de Desporto emitirá parecer, no qual poderá apresentar ao presidente da câmara, ou ao vereador que detenha o pelouro de desporto, propostas tendentes à integração no contrato-programa a celebrar de cláusulas de interesse público ou outras que considere relevantes.

3 — Neste caso, o agente que apresentou o programa de desenvolvimento desportivo é chamado a pronunciar-se sobre as condições propostas.

CAPÍTULO III

Medidas de apoio

Artigo 8.º

Medidas de apoio

1 — Tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os agentes desportivos poderão candidatar-se às seguintes medidas de apoio:

- a) Medida 1 — Apoio à actividade desportiva regular no âmbito do lazer e da saúde;
- b) Medida 2 — Apoio à prática desportiva organizada e federada;
- c) Medida 3 — Apoio à construção e melhoramento de infra-estruturas e equipamentos.

2 — Com o intuito de facilitar a actualização dos apoios concedidos, adopta-se um sistema de pontuação cujo valor financeiro por ponto é fixado anualmente por deliberação da Câmara Municipal de Évora.

Artigo 9.º

Medida 1 — Apoio à actividade desportiva regular no âmbito da sensibilização do lazer e da saúde

1 — Esta medida prevê o apoio aos agentes que desenvolvam actividade desportiva regular no âmbito do lazer e da saúde.

2 — Os apoios serão ponderados à luz dos seguintes critérios:

2.1 — Actividade regular:

- a) Natureza formativa;
- b) Impacto social da actividade;
- c) Importância ou benefícios para a população do concelho;
- d) Número de participantes envolvidos;
- e) Regularidade da actividade.

2.2 — Actividades pontuais:

- a) Nível qualitativo (competitivo/não competitivo);
- b) Impacto local, regional, nacional e internacional;
- c) Número de praticantes.

Artigo 10.º

Medida 2 — Apoio à prática desportiva organizada e federada

1 — Esta medida prevê o apoio aos agentes que desenvolvam actividades desportivas organizadas.

2 — Os critérios de natureza quantitativa e qualitativa de ponderação geral na atribuição de apoios serão os seguintes:

2.1 — Estrutura orgânica e competitiva:

- a) Número de equipas, nível competitivo e número de praticantes;
- b) Número de atletas, nível competitivo e número de praticantes;

c) Inclusão e transformação social: promoção do desporto feminino, acesso ao desporto a populações com necessidades educativas especiais.

2.2 — Quadros técnicos:

- a) Número de treinadores e respectiva formação técnica;
- b) Número de técnicos de saúde e respectiva formação técnica.

2.3 — Mérito desportivo:

- a) Colectivo: classificação obtida e promoção a escalões superiores;
- b) Individual: classificação obtida e promoção a escalões superiores.

2.4 — Actividades pontuais:

- a) Nível qualitativo (competitivo/não competitivo; oficial/não oficial);
- b) Impacto local, regional, nacional e internacional;
- c) Número de praticantes;
- d) Inclusão e transformação social: promoção do desporto feminino e acesso ao desporto a populações com necessidades educativas especiais.

3 — A par do processo de acompanhamento e controlo da execução, previsto no artigo 16.º do presente regulamento, a Câmara Municipal de Évora, se assim o entender, poderá solicitar elementos adicionais que comprovem o bom funcionamento das actividades em questão.

4 — No caso das modalidades que pela sua especificidade não se enquadrem nos critérios preestabelecidos, as mesmas serão alvo de critérios específicos de acordo com o documento a aprovar pela Câmara Municipal de Évora.

Artigo 11.º

Medida 3 — Apoio à construção e melhoramento de infra-estruturas e equipamentos

1 — No âmbito desta medida são apoiados os agentes desportivos que pretendam proceder à construção e melhoramento de infra-estruturas, desde que sejam consideradas de interesse relevante para o concelho.

2 — As candidaturas a esta medida são obrigatoriamente acompanhadas de um plano detalhado da intervenção e do respectivo orçamento.

3 — A par das diligências respeitantes ao processo de acompanhamento e controlo da execução referido no artigo 16.º do presente regulamento, a Câmara Municipal de Évora, se assim o entender, poderá solicitar documentos adicionais que comprovem a regular execução das intervenções previstas nesta medida.

Artigo 12.º

Apoios não financeiros

1 — Neste âmbito são concedidos aos agentes desportivos apoios de natureza não financeira, desde que se destinem a actividades de relevante importância para o concelho.

2 — Todos os apoios não financeiros serão deduzidos no valor global constante do contrato, excepto os associados à ocupação permanente de edifícios municipais (sedes e outros casos), com actividade aprovada para o efeito, cujo valor será contabilizado mas não deduzido no valor global.

3 — Os apoios a conceder compreenderão:

- a) Transporte em viaturas, mediante a disponibilidade do parque de viaturas da autarquia;
- b) Apoio em materiais ou serviços pontuais, mediante disponibilidade da autarquia;
- c) Cedência de instalações, mediante disponibilidade da autarquia.

4 — Dada a natureza dos apoios previstos nesta medida, a apresentação dos respectivos programas de desenvolvimento desportivo não está sujeita ao prazo fixado no artigo 6.º, mas deverá ocorrer até 30 dias antes da execução pretendida.

CAPÍTULO IV

Apoios ou participações financeiras

Artigo 13.º

Aprovação

A concessão dos apoios ou participações financeiras previstas no presente regulamento carece de aprovação da Câmara Municipal de Évora.

Artigo 14.º

Dotação orçamental

A atribuição dos apoios ou participações financeiras previstas no presente regulamento, fica condicionada à dotação orçamental, por cada uma das medidas referidas no artigo 8.º, inscrita, para o efeito, no plano de actividades e orçamento da Câmara Municipal de Évora.

Artigo 15.º

Título constitutivo

Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pela Câmara Municipal de Évora são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, ou por patrocínio desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Artigo 16.º

Acompanhamento e controlo de execução dos contratos

1 — Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, compete à Câmara Municipal de Évora fiscalizar a execução dos contratos-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de auditorias por entidade externa.

2 — Os agentes beneficiários devem prestar à Câmara Municipal de Évora todas as informações por esta solicitadas acerca da execução dos contratos-programa.

3 — Os agentes beneficiários de apoios financeiros incluem nos seus relatórios anuais de actividades uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados.

4 — Concluída a realização dos programas de desenvolvimento desportivo, os agentes beneficiários dos apoios financeiros enviam, no prazo de 30 dias, à Câmara Municipal de Évora relatórios finais sobre a execução dos contratos-programa.

Artigo 17.º

Revisão dos apoios

1 — Nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os contratos-programa podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrarem estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo das partes.

2 — É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o agente beneficiário do apoio financeiro ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

3 — A entidade interessada na revisão do contrato envia às demais partes outorgantes uma proposta fundamentada, donde conste expressamente a sua pretensão.

4 — As entidades a quem seja enviada uma proposta de revisão do contrato comunicam a sua resposta no prazo máximo de 30 dias após a recepção da mesma.

Artigo 18.º

Mora e incumprimento dos contratos

1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere à Câmara Municipal de Évora o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

2 — Verificado novo atraso, a Câmara Municipal de Évora tem o direito de resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometido.

Artigo 19.º

Direito à restituição

1 — Nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, por parte do agente beneficiário da participação financeira, confere à Câmara Municipal de Évora o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

2 — Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere à Câmara Municipal de Évora apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Évora.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente subsequente à sua publicação no *Diário da República*.

304725787

Regulamento n.º 369/2011

José Ernesto Ildelfonso Leão de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Évora, faz saber que a Assembleia Municipal de Évora aprovou, em sessão ordinária realizada nos dias 29 de Abril e 6 de Maio de 2011, sob proposta da Câmara Municipal de Évora, o Regulamento de Apoio a Projectos Culturais do Concelho de Évora.

Mais faz saber que o presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente subsequente à sua publicação no *Diário da República*.

23 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto Ildelfonso Leão de Oliveira*.

Regulamento de Apoio a Projectos Culturais do Concelho de Évora

Preâmbulo

Os agentes culturais são entidades que pela sua acção se constituem como pólos de desenvolvimento das comunidades residentes no Concelho de Évora, sendo promotores do seu desenvolvimento cívico, cultural e intelectual.

Divulgando o conjunto de tradições, interpretando reportórios consolidados, ou propondo novas interpretações estéticas, artísticas e culturais, os agentes culturais, bandas filarmónicas, ranchos folclóricos, orquestras ligeiras, grupos de música popular, e de música erudita, grupos corais, grupos e companhias de teatro, dança, bem como outras formações (profissionais e amadores) são componentes da herança cultural deste Concelho.

Na sua acção, promovem junto das populações o gosto pela Cultura e pela preservação dessa herança que é Património de todos e o fio condutor de uma comunidade ligada por padrões e identidades comuns, bem como são promotores de “novos patrimónios”, ao apresentar os desafios artísticos da contemporaneidade.

Nesta conformidade vem o Município de Évora definir as regras de atribuição de apoios aos agentes culturais, constituindo uma peça fundamental no plano de intervenção desta edilidade na área do desenvolvimento cultural, reiterando o princípio fundamental que a Cultura é um direito dos munícipes deste Concelho e que contribui activamente para o objectivo de melhorar a sua qualidade de vida.

É objectivo deste Regulamento promover um planeamento equilibrado que leve ao fortalecimento do associativismo cultural, permitindo, assim, não só o aumento quantitativo e qualitativo da oferta da prática cultural no concelho de Évora, como também incentivar o desenvolvimento da rede de equipamentos existentes.

Pretende-se, igualmente, promover a utilização e a dinamização de vários espaços culturais, assim como permitir aos agentes do concelho a possibilidade de se empenharem de uma forma mais eficaz na organização das suas próprias iniciativas.

A atribuição de apoios pela Câmara Municipal de Évora aos agentes culturais deve obedecer a princípios claros, rigorosos e precisos, tornando-se pois, imprescindível, a programação e compilação de um conjunto de critérios, bem como de mecanismos eficazes de modo a garantir o respeito pelos princípios de igualdade e transparência, num processo à partida complexo, que se quer justo, eliminando, o mais possível a subjectividade que lhe é inerente, para que uma correcta avaliação possa conduzir a uma justa decisão.

Importa, assim, utilizar de forma rigorosa os recursos do erário público, otimizando a eficácia na sua disponibilização, de forma a con-

tribuir para a melhoria dos estilos de vida das populações, através de manifestações de carácter cultural.

Este programa de apoios destina-se a organizações não governamentais sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede e intervenção no Concelho de Évora, bem como pessoas singulares nas condições fixadas no presente regulamento.

Em situações devidamente justificadas poderão ainda ser concedidos apoios a organizações que, não tendo sede no Concelho, se proponham desenvolver acções de reconhecido interesse para os seus habitantes, segundo avaliação a efectuar pelo Município.

De acordo com o estipulado no quadro de competências das autarquias locais, nomeadamente nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é função das câmaras municipais definir e desenvolver uma política que promova o aparecimento e a realização de projectos culturais, recreativos, religiosos e sociais, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e interesse para o concelho de Évora.

E, nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 6 do artigo 64.º da mesma Lei n.º 169/99, compete à câmara municipal apresentar à assembleia municipal propostas de regulamentos, cabendo a esta aprová-los, atento o disposto na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º deste mesmo diploma legal.

Assim, nos termos destas disposições legais e no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa é aprovado o presente Regulamento.

Artigo 1.º

Definição e objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas para a concessão de apoios pela Câmara Municipal de Évora às actividades culturais desenvolvidas por pessoas colectivas sem fins lucrativos legalmente constituídas, com sede e intervenção no concelho de Évora, bem como por pessoas singulares, nas condições fixadas no presente Regulamento.

2 — O presente Regulamento tem por objecto o apoio à realização de programas plurianuais, programas anuais, projectos pontuais e festivos.

3 — O apoio poderá assumir-se nas seguintes modalidades:

- a)* Apoio financeiro à actividade permanente;
- b)* Apoio financeiro à actividade pontual e festivos;
- c)* Apoio logístico;
- d)* Apoio ao investimento.

Artigo 2.º

Objectivos

Os apoios a conceder pelo presente Regulamento, têm como objectivo, nas diferentes áreas a concurso:

- a)* Promover a criação artística e o conhecimento das obras portuguesas e universais, clássicas e contemporâneas;
- b)* Fomentar a criação, a sensibilização e a formação de novos públicos;
- c)* Incentivar a vertente educativa e estimular a ligação ao meio universitário;
- d)* Descentralizar a actividade no território do Concelho;
- e)* Fomentar a divulgação das tradições culturais;
- f)* Fomentar a promoção do desenvolvimento cívico e a criatividade do tecido associativo no concelho;
- g)* Promover a actividade cultural e o associativismo cultural de base.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — Aos apoios a programas plurianuais, apenas podem candidatar-se os Agentes Estruturantes, conforme definidos na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 5.

2 — Aos apoios a projectos anuais podem candidatar-se Agentes Estruturantes e Agentes Regulares, conforme definidos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 5, respectivamente, tendo os Agentes Regulares, para efeitos deste apoio de serem pessoas colectivas.

3 — Aos apoios a projectos: pontuais, investimento, festivos, logístico, podem candidatar-se “Agentes Estruturantes” e “Agentes Regulares”, quer sejam pessoas singulares ou pessoas colectivas.

4 — A mesma candidatura não pode beneficiar de apoios cumulativos concedidos ao abrigo do presente Regulamento.